



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11.116, DE 12 DE JULHO DE 2004.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº1.346, de 09 de julho de 2004;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.


Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 11.095, de 06 de julho de 2004, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2004, 116º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**EDMUNDO LOPES DE SOUSA**  
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração

  
**JOSE GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADOR

DECRETO Nº 12.123 DE 15 DE JULHO DE 2004

Art. 1º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Administração do Estado de Roraima, em substituição ao Regulamento Interno do Conselho de Administração do Estado de Roraima, aprovado pelo Decreto nº 12.123 de 15 de julho de 2004.

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima, instituído pelo Decreto nº 12.123 de 15 de julho de 2004, terá como finalidade a administração dos bens, recursos e serviços do Estado de Roraima.

Art. 3º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima será composto por membros nomeados pelo Governador do Estado de Roraima, sendo que o Presidente do Conselho será nomeado pelo Governador do Estado de Roraima, dentre os membros do Conselho.

Art. 4º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima terá como atribuições a administração dos bens, recursos e serviços do Estado de Roraima, a elaboração do orçamento do Estado de Roraima e a prestação de contas da administração do Estado de Roraima.

Art. 5º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima será regido pelo Regulamento Interno do Conselho de Administração do Estado de Roraima, aprovado pelo Decreto nº 12.123 de 15 de julho de 2004.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

  
SECRETÁRIO DE ESTADO

  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNDO	VALOR	
	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES				
1712.1030212501299	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	4490.5100	00	500.000,00	
TOTAL				500.000,00	

*G. /* *0*

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO		VALOR
	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES				
1712.1030212501299	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	4490.5100	16		500.000,00
TOTAL					500.000,00

*G.* ~~\_\_\_\_\_~~ *D.*

CEPRORD

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO  
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

UNIDADES ORCAMENTARIAS	ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:				QUOTAS TRIMESTRAIS
	TRIMESTRES				
	I	II	III	IV	TOTAL
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	53.579.719,89	47.552.437,91	111.980.556,14	797.800,06	213.909.714,00

